SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005879-34.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Herdeiro: VALENTIM GUELLER NETO
Requerido: IRACEMA ARAUJO GUELLER

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

VALENTIM GUELLER NETO (<u>único herdeiro descendente</u>) requer concessão de alvarás para **transferência** do veiculo VW/Fusca 1300, ano fabricação 1970, placas CQT-5662 e **levantamento**, junto ao INSS, do resíduo dos benefícios, deixados pelo falecimento, em 9 de fevereiro de 2014, de sua genitora **Iracema Araujo Gueller**, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 17 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Promotoria.

É O RELATÓRIO.

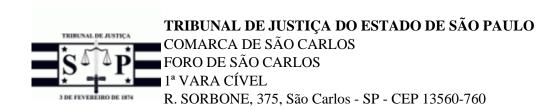
DECIDO.

Conforme esclarece a inicial o requerente necessita dos alvarás para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir os alvarás (com prazo de 90 dias) para que **VALENTIM GUELLER NETO** possa providenciar, junto ao órgão competente e ao INSS, a **transferência** do veículo referido e **levantamento** do resíduo dos benefícios (*NB*: 21/1155037194 e 42/0002164647) em nome da falecida Iracema Araujo Gueller, **obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.**

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá prazo de validade de noventa dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e



arquivem-se os autos.

P.R.Int.

São Carlos, 11 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA